



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1800/2019

DATA: 17 de junho de 2019.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1487/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1487/2013, de 03 de outubro de 2013, e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O horário funcionamento externo e atendimento ao público das farmácias e drogas do Município de Santa Terezinha de Itaipu é livre, observados os seguintes limites:

I – Das 07h30 às 19h00, de segunda à sexta-feira;

II - Das 07h30 às 12h00, aos sábados.

§1º Aos domingos, feriados e após o horário de atendimento ao público fixado no caput, as farmácias funcionarão em regime de plantão, em ciclo semanal iniciando aos sábados às 12h00, obedecendo escala organizada e atualizada periodicamente pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município.

§2º Durante o período de plantão permanecerá aberto apenas um estabelecimento farmacêutico;

§3º Os desinteressados na participação da escala de plantão deverão pedir sua liberação ao Departamento de Vigilância em Saúde, cuja homologação poderá ser revogada a qualquer tempo, dependendo da necessidade de ordem pública.

§4º Os estabelecimentos escalados deverão cumprir o plantão, ressaltando-se os pedidos antecipados de licença ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município.

§5º Os estabelecimento não escalados por motivos espontâneos, seqüenciais e disciplinares ficarão proibidos de trabalhar além do horário normal de funcionamento.

§6º É obrigatório a presença de um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF durante o horário de funcionamento.

§7º A desobediência a qualquer dispositivo mencionado nesta lei levada a conhecimento da ouvidoria, implicará processo administrativo instaurado pelo Departamento de Vigilância em Saúde, com penalidade de 10 (dez) VRSTI ao estabelecimento infrator, respeitado o contraditório e ampla defesa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de junho de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO